



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02504/14

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02575/2015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Deodemir de Oliveira Leitão**
- 1.2. CARGO: **Ilustrador, matrícula 4.078-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **28.08.2013**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Administração**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **09.09.13 e 18.09.2013**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO: **30.05.14 e 01.10.13**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DE LOURDES BARBOSA DE ARAÚJO	75 anos	Vitalícia
EROTILDES FEITOSA LEITÃO	81 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00867/14, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícias concedidos a **Maria de Lourdes Barbosa de Araújo e Erotildes Feitosa Leitão**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02504/14

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara- Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 18 de agosto de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Em 18 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO